

## 170. MUDANÇA, IDENTIDADE E SUBJETIVIDADE: SER OU CONTINUAR SENDO? O DESAFIO DO NAVIO DE TESEU NOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS

**Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão**

Pós doutora pela Universidade de COIMBRA-PORTUGAL, e pela UNISINOS-RS

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-7121-5565>

<http://lattes.cnpq.br/4532145888110686>

[Cleide.fermentao@unicesumar.edu.br](mailto:Cleide.fermentao@unicesumar.edu.br)

**Fernando Augusto Costa Martins da Silva**

Graduando, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9717-8688>

<https://lattes.cnpq.br/0829854772915010>

[fernandoacmdasilva@gmail.com](mailto:fernandoacmdasilva@gmail.com)

**Felipe Fatobene Silva Almeida**

Graduando, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-0982-1751>

<https://lattes.cnpq.br/4550230907503894>

[joaopedrolopesdamas@gmail.com](mailto:joaopedrolopesdamas@gmail.com)

**João Pedro Lopes Damas**

Graduando, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-6870-9472>

<https://lattes.cnpq.br/4415249728265858>

[joaopedrolopesdamas@gmail.com](mailto:joaopedrolopesdamas@gmail.com)

### RESUMO

O trabalho explora uma reflexão interdisciplinar entre Filosofia e Direito sobre a noção de personalidade era digital, tendo como eixo o paradoxo do Navio de Teseu. Questiona-se a permanência da identidade pessoal diante de novas tecnologias, como avatares, perfis virtuais e inteligências artificiais (I.A). A proposta se insere em um contexto em que a virtualização das relações humanas reconfigura noções tradicionais de sujeito e personalidade. A figura do “eu digital” desafia as categorias jurídicas que até então dependiam da corporeidade e da presencialidade para estabelecer vínculos de identidade e responsabilidade. A existência de múltiplas representações digitais — com distintos graus de autonomia, permanência e influência — levanta questões sobre responsabilidade civil e dignidade da pessoa humana. O objetivo é discutir a relevância da chamada “personalidade digital” à luz da teoria jurídica dos direitos da personalidade. Argumenta-se que tais transformações desafiam marcos teóricos consolidados, exigindo uma atualização conceitual e normativa. Os objetivos específicos consistem em definir o conceito de personalidade digital, explorar seus limites filosóficos e discutir sua eventual autonomia frente à pessoa física que a originou. A abordagem adotada parte da análise conceitual e argumentativa, relacionando o paradoxo filosófico clássico às demandas emergentes do Direito Civil e Constitucional. A abordagem proposta busca ampliar o debate teórico a partir da interseção entre identidades construídas no ambiente virtual e os elementos clássicos que formam a concepção jurídica da pessoa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito da Personalidade. Eu digital. Identidade pessoal.

### ABSTRACT

This paper develops an interdisciplinary reflection, at the intersection of Philosophy and Law, on the notion of personality in the digital age, using the Ship of Theseus paradox as its central axis. It questions the persistence of personal identity in the face of new technologies such as avatars, virtual profiles, and artificial intelligence (AI). The proposal is situated in a context in which the virtualization of human relations reconfigures traditional notions of the subject and personhood. The figure of the “digital self” challenges legal categories that have historically relied on corporeality and physical presence to establish bonds of identity and responsibility. The existence of multiple digital representations—each with different degrees of autonomy, permanence, and influence—raises questions concerning civil liability and the dignity of the human person. The aim is to discuss

the relevance of so-called “digital personality” in light of the legal theory of personality rights. It is argued that such transformations challenge consolidated theoretical frameworks, requiring conceptual and normative updating. The specific objectives are to define the concept of digital personality, to explore its philosophical limits, and to examine its potential autonomy vis-à-vis the natural person who originated it. The approach adopted is conceptual and argumentative, linking the classical philosophical paradox to emerging demands in Civil and Constitutional Law. The proposed analysis seeks to broaden the theoretical debate by focusing on the intersection between identities constructed in the virtual environment and the classical elements that shape the legal conception of the person.

**KEYWORDS:** Personality Rights; Digital Self; Personal Identity.

## 1 INTRODUÇÃO

O paradoxo do navio de Teseu é um problema filosófico que apareceu primeiramente registrado na obra “Vidas Paralelas” do autor grego Plutarco entre os séculos 1 e 2, porém foi objeto de estudos de importantes filósofos como Thomas Hobbes e Derek Parfit, e ainda mais recentemente por David Wiggins. A história de Plutarco conta como Teseu foi a ilha de Creta para derrotar o Minotauro e, ao retornar foi recebido como herói em Atenas. Em homenagem a ele, os atenienses preservaram o navio, no entanto, conforme as peças foram envelhecendo (como pranchas, mastros, velas, etc.) eram substituídas ou reformadas. A partir do exposto surge as perguntas que guiarão o presente trabalho: Se todas as partes do navio foram substituídas, ele ainda é o mesmo navio? Thomas Hobbes ainda adiciona uma nova questão em sua obra “De Corpore” (1655): e se as partes antigas retiradas do navio forem guardadas e depois remontadas em outro lugar?

Exposta a história, a questão assume novas dimensões no mundo contemporâneo: num cenário digital cada vez mais presente, onde indivíduos mantêm múltiplas representações de si — perfis em redes sociais, avatares em ambientes virtuais, vozes sintetizadas por IA — ainda se pode falar em unidade e continuidade do sujeito? A problemática se intensifica quando essas construções virtuais passam a atuar de maneira autônoma, inclusive após a morte da pessoa física, desafiando os limites entre identidade, representação e personalidade.

O direito da personalidade protege atributos essenciais do ser humano: nome, imagem, voz, identidade, privacidade, integridade física e psíquica. Tais direitos conforme dispõe o artigo 11 do Código Civil são “intransmissíveis e irrenunciáveis” (BRASIL, 2002). Entretanto, no ambiente digital, tais atributos assumem novas formas e passam por contínuas transformações, criando dúvidas sobre a aplicação de garantias tradicionais. O art. 5º, X da Constituição Federal também assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, mas sua eficácia diante de múltiplas “versões” digitais da mesma pessoa permanece em debate. A identidade digital - seja por meio de redes sociais, inteligência

artificial, realidade aumentada, avatares ou algoritmos - sofre diversas intervenções, desde a sua criação até ser deletada. A Constituição Federal de 1988 traz a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1º, III) e garante expressamente a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X), entretanto é bem verdade que no ambiente digital, o sujeito pode construir múltiplas versões de si: perfis em redes sociais, avatares em jogos, interações com assistentes virtuais, cada uma dessas “peças” do navio precisam ser igualmente consideradas filosoficamente e juridicamente. Caso uma Inteligência Artificial continue a falar como a pessoa que a “alimentou” de dados por vários anos, se essa pessoa vier a falecer, sua personalidade sobrevive? De quem é o direito dessa “nova vida”? Imagine uma pessoa que postou algo ofensivo em uma rede social, passou-se algum tempo e a pessoa evolui intelectualmente e ela mudou, depois de algum tempo a postagem vem à tona e ganha notoriedade, até que ponto essa pessoa deve ser penalizada juridicamente ou socialmente por isso? Em outras palavras, até que ponto se trata do mesmo navio?

Exposto os obstáculos e incertezas quanto ao paradoxo do navio de Teseu e sua reinterpretação no cenário digital contemporâneo, este trabalho tem como objetivo geral investigar e analisar diversas visões filosóficas sobre o paradoxo do Navio de Teseu e sua correlação com os direitos da personalidade atuais. O estudo pretende ainda discutir as formas atuais de representação digital, como perfis em redes sociais, avatares virtuais, deepfakes e simulações por meio de inteligência artificial. Para os objetivos específicos, espera-se realizar uma análise conceitual sobre identidade, continuidade e permanência do sujeito, a partir de abordagens da filosofia da mente e da ética contemporânea. A partir disso, busca-se examinar os impactos dessas representações digitais na concepção de identidade pessoal, e por fim, refletir sobre as consequências éticas, jurídicas e existenciais da autonomia dessas construções virtuais, questionando os limites entre original e cópia, autenticidade e reconstrução da pessoa.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para Parmênides – um dos filósofos pré-socráticos mais influentes - “O ser é, o não-ser não é”, nessa primeira corrente de pensamento pode-se ver uma ideia de ser uno, imutável e indivisível. É claro que se considerarmos a pós-modernidade, fica evidente que Parmênides não estava imaginando um mundo tão globalizado e tecnológico como temos hoje, contudo ainda é possível inferir que a possibilidade de um “eu digital” ser diferente do

“eu físico”, seria uma mera ilusão na ontologia parmenídica. Thomas Hobbes – em uma de suas obras mais importantes chamada “De Corpore” – faz uma transição de um ser “imutável” para um ser “funcional”, não se tratando mais de um “ser” totalmente estático, mas sim que o ser humano é uma máquina composta de matéria em movimento (HOBBS, 1655), logo a identidade pessoal é construída pela memória e pela funcionalidade do corpo (HOBBS, 1651), logo percebe-se então uma “transformação” no que diz respeito ao entendimento do que é a pessoa humana. Mais de 300 anos depois, surge o também pensador inglês Derek Parfit e sua obra de maior relevância “Reasons and Persons”, aqui há um rompimento quase total da noção tradicional de identidade pessoal, afinal para Parfit “a identidade não importa em si” (PARFIT, 1984). Parfit é um dos principais autores a falar de múltiplas continuidades possíveis, ou seja, ainda que haja uma clonagem ou divisão cerebral ambos os “Eus” seguem uma continuidade diferente, em resumo a identidade pessoal é apenas uma ilusão, o que realmente importa são as relações e conexões mentais. Entre a noção de continuidade psicológica e a dissolução total do “eu”, encontra-se o filósofo David Wiggins. Para ele, a identidade pessoal não depende de uma substância metafísica ou alma imutável, mas sim de critérios narrativos e contextuais de persistência, como a continuidade do corpo e da história de vida (WIGGINS, 1980). Wiggins argumenta que a identidade é “relativa ao tipo de coisa que algo é”, ou seja, as definições de identidade variam a depender do que se trata (pessoas, objetos físicos, sistemas digitais etc.), abrindo espaço para concepções mais flexíveis de identidade sem abandoná-la por completo. Já na era dos dados digitais, o filósofo italiano Luciano Floridi cria o conceito de “inforg” (um organismo informacional), imerso na infosfera, um ambiente informacional global. Agora a identidade pessoal deixa de ser apenas algo intrínseco, mas também como o outro passa a interpretar as informações disponíveis, logo a identidade torna-se algo fluído e também atualizável.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada sustenta-se num prisma teórico filosófico, de natureza qualitativa. Isso se dá pois conforme aponta Severino, a pesquisa filosófica busca refletir sobre os fundamentos do saber, partindo de categorias abstratas para compreender a realidade (Severino, 2007). Neste trabalho buscou-se exatamente desvendar a noção de personalidade no mundo digital, partindo do paradoxo do Navio de Teseu, para então discutir suas possíveis implicações na atualidade. A investigação é fundamentada na

metodologia dedutiva, de encontro com o entendimento de Popper, ele argumenta que a construção do conhecimento científico depende da formulação de hipóteses gerais, cuja validade é testada por meio da dedução lógica e da tentativa sistemática de falsificação (Popper, 1972). A pesquisa é classificada como bibliográfica, e usa análise de obras filosóficas, jurídicas, e multidisciplinares, com foco na identidade pessoal, na persistência do "eu", e também das normas no ambiente virtual. O método escolhido mescla analogias e argumentos entre o paradoxo filosófico e os desafios jurídicos da atualidade, focando em construir raciocínios para entender o alcance, ou até a possível ruptura, entre as identidades física e digital. A metodologia utilizada foi escolhida pela necessidade de compreender um fenômeno complexo, que envolve mudanças constantes nas formas de representação pessoal. As transformações levantam questionamentos sobre a persistência da identidade individual no mundo virtual, em confronto com a noção, supostamente mais firme, de identidade física. Por outro lado, o estudo busca analisar se as leis atuais — referente à proteção de nome, imagem e privacidade — são suficientes diante das novas identidades que surgem nas plataformas digitais. O método usado instiga uma reflexão sobre o alcance da identidade digital, indagando se ela é só uma extensão da pessoa, ou algo totalmente diferente, com características próprias, que precisa de uma análise jurídica mais apurada. Com isso, pretende-se promover a discussão sobre a importância de garantir uma proteção legal adequada às novas formas de estar e se expressar no ambiente digital. Serão examinadas teorias atuais da filosofia da mente e da linguagem, junto com estudos de cibercultura. A junção dessas diversas correntes teóricas fomenta um entendimento mais completo e profundo do tema, essencial para enfrentar a fluidez identitária online. A metodologia não se apega à interpretação apenas por regras, oferecendo, em vez disso, uma análise crítica e filosófica das transformações na subjetividade em mundos digitais. Ademais, essa abordagem permite observar como os sujeitos se constroem nas redes, a partir de performances múltiplas, mediadas por tecnologia, linguagem e cultura. Por fim, tal perspectiva amplia a compreensão dos direitos da personalidade frente à pluralidade de existências e narrativas digitais que atravessam os sujeitos na contemporaneidade conectada.

#### 4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Este estudo espera oferecer contribuições relevantes para o entendimento da personalidade digital como uma entidade que se forma, modifica e atua em contextos

próprios, não se confundindo com a pessoa natural tampouco com a pessoa jurídica. A análise filosófica, à luz do paradoxo do Navio de Teseu, sugere que as transformações digitais — como atualizações de perfis, mudanças de comportamento e criação de avatares — fragilizam a noção clássica de permanência do sujeito, indicando que a identidade pode assumir novas camadas de significado na era digital. Conforme aponta André Lemos, no campo jurídico, “muito se tem falado do anonimato e da ausência de referência física como um dos fatores principais dessas novas práticas sociais” (LEMOS, 2003). A pesquisa aponta para a insuficiência das categorias tradicionais de proteção da personalidade, como nome, imagem e honra, frente às novas formas de representação pessoal no ambiente virtual. Espera-se, assim, provocar reflexões que contribuam para a construção de um marco teórico mais adequado à realidade tecnológica atual. Ademais, o trabalho busca mostrar que as identidades digitais não são apenas extensões do eu físico, mas sim manifestações singulares que podem ter implicações jurídicas próprias. Como afirma Floridi (2014, p. 85), “no infosfera, o sujeito torna-se um nó em rede, com identidade relacional, fluida e plural”. Essa perspectiva reforça a importância de considerar a personalidade digital como objeto legítimo de análise jurídica e filosófica, com potencial impacto sobre os direitos da personalidade e a responsabilidade civil no ambiente digital. Nesse contexto, também se revela pertinente questionar como o ordenamento jurídico pode acompanhar a fluidez dessas identidades digitais, sem impor amarras conceituais obsoletas que reduzam sua complexidade. A ausência de corporeidade e a dinamicidade dos perfis virtuais desafiam a rigidez normativa das categorias clássicas do direito civil, exigindo uma reinterpretação das bases do sujeito de direito. Além disso, plataformas digitais operam sob lógicas algorítmicas que muitas vezes modulam a visibilidade e a atuação dos indivíduos, o que implica em uma coautoria da identidade por sistemas automatizados. Tal constatação reforça a urgência de pensar em novos mecanismos de responsabilização e de proteção, que levem em conta não apenas a autoria humana, mas também os efeitos sistêmicos dessas tecnologias. Ao integrar os campos da filosofia da informação, da teoria da personalidade e do direito civil, este estudo procura abrir caminho para uma nova ontologia jurídica da identidade, que reconheça a autonomia e a vulnerabilidade da presença digital como dimensões centrais da subjetividade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-47, 11 jan. 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

FLORIDI, Luciano. The Fourth Revolution: How the Infosphere is Reshaping Human Reality. Oxford: Oxford University Press, 2014. Disponível em <https://encurtador.com.br/EPVh>. Acesso em: 19 maio 2025.

HOBBS, Thomas. De Corpore. Tradução em inglês anônima de 1655. Disponível em: [https://homepages.uc.edu/~martinj/Spinoza & Hobbes/English/Hobbes%20-%20De%20Corpore%20-%20English.pdf](https://homepages.uc.edu/~martinj/Spinoza_%20Hobbes/English/Hobbes%20-%20De%20Corpore%20-%20English.pdf). Acesso em: 19 maio 2025.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores). Disponível em: [https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_thomas\\_hobbes\\_leviatan.pdf](https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf). Acesso em: 20 maio 2025.

LEMO, André; CUNHA, Paulo (orgs). Olhares sobre a Cibercultura. Sulina, Porto Alegre, 2003; pp. 11-23. Disponível em: <https://facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/cibercultura.pdf> . Acesso em: 19 maio 2025.

PARFIT, Derek. Reasons and Persons. Oxford: Clarendon Press, 1984. Disponível em: <https://www.stafforini.com/docs/Parfit%20-%20Reasons%20and%20persons.pdf> . Acesso em: 19 maio 2025.

POPPER, Karl Raimund. A lógica da pesquisa científica. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny S. da Mota. São Paulo: Cultrix, 1972. Disponível em: <https://ocondedemontecristo.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/05/popper-karl-a-logica-da-pesquisa-cientifica.pdf> . Acesso em: 20 maio 2025.

PLUTARCO. Vidas paralelas. Tradução de Delfim F. Leão e Maria do Céu Fialho. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008. Disponível em: <https://encurtador.com.br/vMGp> Acesso em: 10 maio 2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2007. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qlaq> . Acesso em 20 de maio 2025.

WIGGINS, David. Sameness and Substance. Oxford: Blackwell, 1980. Disponível em: [https://www.informationphilosopher.com/solutions/philosophers/wiggins/sameness\\_substance.pdf](https://www.informationphilosopher.com/solutions/philosophers/wiggins/sameness_substance.pdf) . Acesso em: 19 maio 2025.